

14.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

14.1.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestindo natureza teórica/prática, será de realização individual, efetuada em suporte eletrónico, e terá a duração de 60 minutos sem intervalo.

A prova de conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas.

A legislação e bibliografia necessárias à preparação da prova de conhecimentos são as seguintes:

Lei orgânica da CP-MC;
Estatutos da CP-MC;
<http://www.cinematca.pt/CinematcaSite/media/Documents/Programa-Escolas-2018-2019.pdf>

14.2 — A Avaliação Curricular (AC) é aplicável aos candidatos que se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em valorização profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuições, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, e que não tenham afastado, por escrito, a aplicação deste método, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 36.º da LTFP.

14.2.1 — A Avaliação Curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

I) Habilitações académicas, em que se ponderará a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado;

II) Formação profissional, em que se considerará as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

III) Experiência profissional, em que se ponderará o tempo de experiência incidente na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

IV) Avaliação de desempenho obtidas nos últimos três ciclos avaliativos.

14.3 — A Entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Esta é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — Valoração dos métodos de seleção e Classificação Final — A valoração dos métodos de seleção será convertida numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores de acordo com a especificidade de cada método, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = (AC \text{ ou } PC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — A falta de comparência dos candidatos à EPS equivale à desistência do concurso.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

18 — O júri do procedimento concursal terá a seguinte composição:
18.1 — Presidente: Neva Cerantola, técnica superior;
Primeira Vogal Efetiva: Antónia Fonseca, técnica superior;
Segunda Vogal Efetiva: Isabel Arouca, Chefe da Divisão de Gestão;
Primeira Vogal Suplente: Teresa Borges, técnica superior;
Segunda Vogal Suplente: Carla Simões, técnica superior.

18.2 — O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

19 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos:

20.1 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das seguintes formas:

a) E-mail, com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações deste Instituto e da disponibilização na sua página eletrónica.

20.2 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, no prazo de cinco dias úteis, pelas formas indicadas no número anterior.

20.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da CP-MC, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica.

20.4 — Os candidatos aprovados no método de seleção intercalar serão convocados para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas indicadas no n.º 20.1 deste aviso.

21 — Em cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da CP-MC, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica.

3 de abril de 2019. — O Diretor, *José Manuel Costa*.

31219916

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4156/2019

Considerando o acompanhamento continuado que a DGES tem vindo a efetuar sobre a aplicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, designadamente da sua redação em vigor, republicada em anexo ao Despacho n.º 5404/2017 (2.ª série), de 21 de junho (adiante Regulamento), e em particular do processo de contratualização da atribuição de bolsas de estudo, que se traduz num procedimento simplificado e automático, num quadro de confiança mútua, na prossecução do objetivo de reestruturar e desburocratizar o sistema de ação social no âmbito do ensino superior;

Considerando ainda os termos conjugados dos artigos 17.º e 50.º do Regulamento, e os princípios da proporcionalidade, da boa administração, da decisão, da razoabilidade, da boa-fé e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e, em especial, da proteção da confiança;

Tendo por base a proposta da DGES, determino que:

1 — A alteração dos rendimentos conhecidos do agregado familiar, quando esse conhecimento, para efeitos de análise, ocorreu após 1 de fevereiro de 2019, em virtude da aplicação efetiva dos procedimentos de interoperabilidade na administração pública, nos casos em que a variação total dos rendimentos per capita do agregado familiar seja inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida para 2019, não dá lugar à reabertura oficiosa do processo, nem à revogação ou modificação, total ou parcial, da decisão de atribuição de uma bolsa de estudo, salvo quando dessa reabertura resulte decisão mais favorável ao estudante.

2 — Nos casos em que, na data de publicação do presente despacho, a reabertura, revogação ou modificação, total ou parcial, já tiver ocorrido, deve a decisão ser modificada para garantir a igualdade de tratamento, aplicando retroativamente, em sentido mais favorável ao estudante, o disposto no número anterior.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a fiscalização a que haja lugar, nos termos do artigo 63.º do Regulamento.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e aplica-se a todos os requerimentos de atribuição de bolsa para o ano letivo de 2018-2019 cuja decisão foi tomada antes do conhecimento dos rendimentos a que se refere o n.º 1.

1 de abril de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

312196116

Despacho n.º 4157/2019

No âmbito do apoio às infraestruturas científicas e de investigação de interesse estratégico nacional, que visam apoiar e estimular a atividade científica e tecnológica de qualidade, reconhecida internacionalmente, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), criou o Roteiro Nacional das Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico (adiante Roteiro).

Privilegiando a excelência, a cooperação e a internacionalização, o Roteiro vem promover o reforço das infraestruturas científicas e de investigação baseadas no conhecimento e na capacidade de prestação de serviços à comunidade em diversas áreas, designadamente social, científica, educacional, empresarial e industrial.

Com efeito, as infraestruturas científicas e de investigação são entendidas como plataformas, recursos e serviços associados, que as comunidades científicas utilizam para desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento em áreas científicas específicas, em todas as áreas do conhecimento. Inclui equipamento científico de grande porte, conjuntos de instrumentos científicos, coleções e outros recursos baseados no conhecimento, arquivos e dados científicos, sistemas computacionais e de programação, redes de comunicação que promovam o acesso aberto digital, bem como outras infraestruturas de natureza única essenciais para estimular a excelência nas atividades de investigação e desenvolvimento.

Com este objetivo, a FCT procedeu à seleção de infraestruturas de investigação a incluir no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico para 2014-2020, tendo resultado na identificação de cerca de 40 infraestruturas distintas, assim como à criação de uma base de dados de infraestruturas de investigação em Portugal, incluindo as áreas temáticas de Ciências Sociais e Humanidades; Ciências Físicas e Engenharias; Ciências do Ambiente; Ciências Médicas e Biológicas; Materiais e Estruturas Analíticas; Energia; Infraestruturas digitais.

O processo de criação, implementação, apoio e evolução das infraestruturas científicas e de investigação do Roteiro, deve ter em conta um mapeamento detalhado e dinâmico das necessidades, ofertas e lacunas existentes nas diferentes áreas científicas, no pressuposto de que as infraestruturas científicas e de investigação devem assegurar os meios necessários à realização de investigação de elevada qualidade e internacionalmente competitiva, alinhadas com a evolução das prioridades nacionais e do Plano Nacional de Reformas (PNR), assim como do Fórum Estratégico Europeu para as Infraestruturas de Investigação (ESFRI, em inglês), criado em 2002. Deve estar ainda particularmente articulado com a evolução do Programa Quadro de Investigação e Inovação da Comissão Europeia e programas relacionados.

Neste âmbito, a evolução das infraestruturas científicas e de investigação do Roteiro requer a sua articulação contínua com a prioridade nacional assumida de forma crescente no quadro das políticas públicas em relação à promoção das atividades de investigação e desenvolvimento (I&D), de inovação e de transformação digital, assim como à sua inserção no contexto europeu, a qual é crucial para o futuro dos portugueses e da Europa.

É ainda neste contexto que o sucesso da crescente participação portuguesa no atual programa-quadro europeu de Investigação e Inovação, «Horizonte 2020», relativo ao período 2014-2020, e a ambição de reforçar e tentar duplicar a participação de Portugal no próximo programa-quadro europeu de Investigação e Inovação (i.e. o futuro 9.º Programa Quadro Europeu para Investigação e Inovação, entretanto, denominado de «Horizonte Europa») e programas afins relevantes para as atividades de investigação, inovação e digital em Portugal (i.e. o Programa Europeu para o Espaço, e os programas «Europa Digital» e «Interligar Europa», entre outros), exige atualizar a lista e o tipo das infraestruturas científicas e de investigação do Roteiro no âmbito do próximo quadro financeiro plurianual da União Europeia que decorrerá entre 2021-2027.

Esta análise assume um papel relevante na atualização do Roteiro, considerando os relatórios dos grupos de trabalho e das áreas temáticas entretanto promovidos no contexto da atividade da FCT, quer através de agendas temáticas de I&D, quer no âmbito do exercício plurianual de avaliação das unidades de I&D.

Verificando-se a necessidade premente de atualização do Roteiro, no sentido de incluir novas infraestruturas científicas e de investigação de interesse estratégico, que integram projetos enquadrados na política de incentivo à criação e ao reforço de capacidades e de competências e que potenciam a interligação e complementaridade com infraestruturas de investigação já incluídas no Roteiro, definem-se as seguintes orientações:

1 — A FCT deve proceder à atualização do Regulamento que define as normas e procedimentos para a identificação e seleção de infraestruturas científicas e de investigação para integrar o Roteiro e a sua atualização, designadamente prevendo a atualização do Roteiro baseada nas necessidades, ofertas e lacunas existentes nas diferentes áreas científicas, segundo as melhores práticas internacionais e tendo em conta as prioridades nacionais inscritas no Plano Nacional de Reformas (PNR) e a evolução do programa-quadro europeu de Investigação e Inovação.

2 — O processo de atualização do Roteiro deve ser efetuado até ao final do 1.º semestre de 2019, tendo por base recomendações decorrentes da avaliação de painéis de peritos independentes de reconhecido mérito internacional, incluindo os painéis de avaliação das unidades de I&D, podendo a rede atual ser alargada a entidades do sistema científico e tecnológico nacional, tendo em conta o reforço específico da sua orientação científica e estratégica.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Roteiro deve passar a integrar, desde já, as seguintes infraestruturas de investigação em articulação com as prioridades nacionais inscritas no Plano Nacional de Reformas (PNR) e os termos já definidos para o próximo programa-quadro europeu de Investigação e Inovação (i.e. o Programa «Horizonte Europa») e programas afins relevantes para as atividades de investigação, inovação e digital em Portugal:

a) «Rede nacional de centros compreensivos de cancro», como resposta coletiva e concertada, através de iniciativas que promovam a investigação interdisciplinar e intersetorial, para o diagnóstico, cura, tratamento e prevenção do cancro, a coordenar pelo «Porto Comprehensive Cancer Centre», com a participação de entidades integradas em centros académicos clínicos, de modo a permitir a integração de Portugal na estratégia europeia de «Comprehensive Cancer Centres, CCCs» no 1.º semestre de 2019, estimulando a participação portuguesa num futuro próximo na Rede «EU Cancer Core», assim como a participação efetiva nacional nas atividades de investigação clínica em promoção a nível europeu, designadamente na área do cancro;

b) «Rede de terapias avançadas de cancro», de modo promover a introdução em Portugal de formação e cuidados de saúde associados ao tratamento de doentes com cancro com recurso a novas tecnologias, incluindo protónica, envolvendo entidades com particular intervenção no diagnóstico e tratamento do cancro, a coordenar pelo Grupo Hospitalar Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil e a FCT, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2018, de 9 março;

c) «Centro Internacional de Investigação do Atlântico — AIR Centre» (Atlantic International Research Centre), a coordenar pela AD AIR Centre, com sede na Ilha Terceira nos Açores e polos nacionais em várias regiões, de modo a promover e implementar a agenda de I&D «Interações Atlânticas», em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2018, de 12 março;

d) «Rede nacional de computação avançada», como parte nacional da «Rede ibérica de computação avançada — RICA», nos termos do Memorando de Entendimento assinado entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino de Espanha a 21 de novembro 2018, tendo por base a criação do «MAAC — Minho Advanced Computing Centre», que deve coordenar em estreita colaboração com a FCT;

e) «Rede Internacional de Food Chain Alliance», como parte nacional da rede europeia Food Chain Management Alliance, liderada pela Fraunhofer Gesellschaft, face à importância crítica que tem para Portugal a antecipação de cenários a médio, longo prazo, relativos às potenciais alterações drásticas que são previsíveis nos modelos atuais da produção animal, com a coordenação da UTAD FOOD ALLIANZ, como elo de cooperação com a rede europeia, em conformidade com a expansão do Programa Fraunhofer Portugal, como disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2018, de 8 março;

f) «Rede de Investigação em Agricultura de Precisão, Gestão da Água e Sistemas Avançados de Processamento Agroindustrial» de modo a desenvolver e promover sistemas inteligentes para a agricultura e as florestas, integrando sistemas de observação, inteligência artificial e processamento de dados, assim como a aplicação de novos materiais e processos de transformação nas agroindústrias, tendo em vista uma gestão sustentável da água, a utilização integral e a valorização de recursos, a coordenar pelo centro Fraunhofer AWAM,